



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA CAROLINE DISQUE DA SILVA ME – CR TECNOLOGIA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PREÇO DO EQUIPAMENTO REGISTRADO EM FAVOR DA CONTRATADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, EM DECORRÊNCIA DA COMPROVADA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA CONSTANTES DOS AUTOS, PERMANECENDO RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E CAROLINE DISQUE DA SILVA – REPRESENTANTE DA EMPRESA CAROLINE DISQUE DA SILVA ME – CR TECNOLOGIA – CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA HODACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS 57 E 59 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, EM DECORRÊNCIA DA COMPROVADA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA CONSTANTES DOS AUTOS, PERMANECENDO RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E ODAIR ELIAS ALBA – REPRESENTANTE DA EMPRESA HODACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA VAGNER RODRIGUES DA COSTA – CLÍNICA SÃO RAFAEL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, COM A RENOVAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS, MANTIDOS OS VALORES UNITÁRIOS VIGENTES.

VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, COMPREENDENDO O PERÍODO DE **09 DE OUTUBRO DE 2026 A 09 DE OUTUBRO DE 2027**.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E VAGNER RODRIGUES DA COSTA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CONTRATO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE NATUREZA PREPONDERANTEMENTE TECNOLÓGICA, COM COMPONENTES DE ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO TERRITORIAL, À INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS – SINTER E À GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO – CIB DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS URBANAS DE ROCHEDO/MS, COMPREENDENDO AEROLEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO, BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, VETORIZAÇÃO DAS PARCELAS, PLATAFORMA TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 18.236.979/0001-67. VALOR GLOBAL: R\$ 129.996,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: CONFORME CONTRATO Nº 026/2026, 08 DE OUTUBRO DE 2026 A 08 DE OUTUBRO DE 2027.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE; E REPRESENTANTE LEGAL DA TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA – CONTRATADA (IDENTIFICAÇÃO CONFORME INSTRUMENTO CONTRATUAL ASSINADO).

REGIMENTO INTERNO — CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROCHEDO, CORGUINHO E RIO NEGRO – MS

Título I — Do Objetivo

Art. 1º — A 8ª Conferência Municipal de Rochedo e 12ª dos Municípios de Corguinho e Rio Negro, configurando-se como uma Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Decreto nº 069/2026, de 07 de outubro de 2026, realizar-se-á no dia 12 de novembro de 2026, na câmara municipal de Rochedo, com a finalidade de:

- Mobilizar integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, crianças, adolescentes e a sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- Avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal e regional;
- Propor diretrizes e ações para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e da Democracia Participativa;
- Eleger delegados e delegadas para representar os Municípios na etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único. A Conferência terá como referência a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da Conferência Nacional e as normativas vigentes.

Título II — Dos Participantes

Art. 2º — A Conferência Regional contará com as seguintes categorias de participantes:

- Delegados e Delegadas com direito a voz e voto;
- Convidados e Convidadas com direito a voz;
- Observadores com direito a voz, quando autorizado pela mesa.

§ 1º Deverá ser assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre os delegados e delegadas, respeitando a diversidade de gênero, raça/etnia, território, condição social e demais marcadores sociais.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes garantirá proteção integral, acompanhamento adequado e ambiente seguro.

§ 3º Somente os delegados devidamente credenciados terão direito a voto.

Título III — Do Tema e dos Eixos

Art. 3º — A Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa.**

Art. 4º — O Tema será debatido nos seguintes Eixos:

- **Eixo I:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo II:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

- **Eixo III:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo IV:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo V:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;
- **Eixo VI:** Aprimoramento da execução das Medidas Socioeducativas.

Título IV — Das Oficinas / Grupos de Trabalho

Art. 5º Os participantes serão distribuídos em Grupos de Trabalho conforme os Eixos Temáticos.

Art. 6º Cada Grupo de Trabalho contará com:

- 01 Coordenador(a);
- 01 Relator(a);
- Apoio técnico, quando necessário.

Art. 7º Compete aos Coordenadores conduzir os debates e garantir a participação democrática.

Art. 8º Compete aos Relatores registrar as propostas aprovadas pelo grupo.

Art. 9º As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Plenária Final.

Parágrafo único — Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados presentes no grupo.

Título V — Das Sessões Plenárias

Art. 10º — As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes credenciados.

Art. 11º — A Plenária de Abertura terá como finalidade aprovar o Regimento Interno.

Art. 12º — A Plenária Final terá caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

- Debater e aprovar as propostas sistematizadas;
- Aprovar Moções;
- Eleger os Delegados e Delegadas para a etapa estadual.

Título VI — Da Eleição dos Delegados

Art. 13º — Serão eleitos os delegados conforme a proporcionalidade e vagas destinadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS), devendo apresentar documento de identificação pessoal.

§ 1º Será eleito(a) o(a) respectivo(a) suplente para cada delegado representante.

§ 2º A eleição deverá garantir paridade entre adultos e crianças/adolescentes, representatividade dos segmentos do Sistema de Garantia de Direitos e diversidade/inclusão.

Título VII — Das Moções e Propostas

Art. 14º — Poderão ser apresentadas Moções de Apoio ou Repúdio, desde que assinadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados credenciados.

Art. 15º — As propostas aprovadas deverão seguir a demanda:

- 01 (uma) proposta de âmbito municipal/regional;
- 02 (duas) propostas de âmbito estadual;
- 01 (uma) proposta de âmbito nacional.

Parágrafo único — As propostas consolidadas deverão ser formalmente remetidas ao Conselho Estadual correspondente até o prazo improrrogável de 09 de abril de 2027.

Título VIII — Das Disposições Gerais

Art. 16º — A Conferência deverá assegurar:

- Participação segura e protegida de crianças e adolescentes;
- Acessibilidade;
- Ambiente livre de discriminação e qualquer forma de violência;
- Respeito à diversidade cultural, de gênero, étnica e social.

Art. 17º — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Regional, com referendo da Plenária.

Resolução nº 007/2026

Rochedo – MS, 07 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno, da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade da plenária, o projeto de Regimento Interno que da Conferência Regional.

Art. 2º A Conferência terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa", desdobrado nos seguintes eixos de discussão:

- Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Eixo III: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- Eixo IV: Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- Eixo V: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;
- Eixo VI: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º A 8ª do município de Rochedo e 12ª dos municípios de Rio Negro e Corguinho, a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada no dia **12 de novembro de 2026**, na Câmara Municipal de Vereadores de Rochedo (MS).

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026 e ficando expressamente revogadas todas as disposições e normativas anteriores em contrário.

Júlio César Ferreira da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA
ROCHEDO-MS

Resolução nº 008/2026

Rochedo – MS, 07 de outubro de 2026.

“Dispõe a Comissão Organizadora da conferência regional e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

Art 1 - Fica oficialmente instituída a **Comissão Organizadora** da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos representantes indicados pelos municípios participantes, conforme discriminado abaixo:

- **I – Município de Rochedo (MS):**

a) Kamila Nogueira Sandin de Resende;

b) Júlio César Ferreira dos Santos.

- **II – Município de Corguinho (MS):**

a) Joelma Coutinho Soares Alves;

b) Rodinei Ribeiro Paraguassu.

- **III – Município de Rio Negro (MS):**

a) Daniely Maria Jambeiro de Oliveira;

b) William Rodrigues Viana.

Art 2 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026 e ficando expressamente revogadas todas as disposições e normativas anteriores em contrário.

Júlio César Ferreira da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA
ROCHEDO-MS

P O R T A R I A Nº 241/2026

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20 (TRINTA) dias de férias, correspondente ao período **de 15 de Setembro de 2025 a 14 de Setembro 2026**, a ser usufruída **a partir do dia 07 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2026**, haja vista a interrupção de compra de 1/3 do período de gozo para o funcionário Público Municipal, **RONALDO MAZONI MARQUES, Assistente de Administração**, lotado na Secretaria de Educação da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 07 de Outubro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 242/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade com prorrogação a Servidora Joelma Medina de Rezende e dá outras providências"

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **120 (cento e vinte) dias** de Licença Maternidade, a partir do dia **08 de Setembro de 2026** a **06 de Janeiro de 2027**, a funcionária Pública Municipal, **JOELMA MEDINA DE REZENDE**, Professora das Series Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de abril de 1991.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 08 de Setembro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 243/2026

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **14 (QUATORZE) DIAS**, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **29 de Setembro de 2026 até 13 de Outubro de 2026**, o funcionário Público Municipal, **FABIOLA DE ANDRADE DIAS**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 29 de Setembro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO
DE
ROCHEDO:03
50156600019
5

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
ROCHEDO:0350156
6000195
Dados: 2026.10.08
12:42:39 -04'00'